

INSTRUÇÃO N.º 01/CMC/05-21

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO PARA ENVIO DE INFORMAÇÃO À COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC), a luz das suas atribuições legais e regulamentares, acompanha de modo contínuo a actividade das entidades sujeitas à sua supervisão, a fim de garantir a protecção dos investidores e o funcionamento regular e eficiente do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;

Visando a eficiente execução do processo de supervisão e vigilância das entidades que operam no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados a CMC publicou a Instrução n.º 001/CMC/02-17, de 22 de Fevereiro, sobre a Integração no Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC e a Instrução n.º 002/CMC/03-17, de 10 de Março, sobre o Processo de Licenciamento das Entidades Sujeitas à Supervisão da CMC via SISF;

Havendo a necessidade de se revogar as referidas Instruções, face a descontinuidade do SISF e de modo a garantir o envio contínuo da informação periódica à CMC, sem perder de vista a segurança, o rigor e a qualidade da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, bem como do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:



1. As informações e documentos, em formato electrónico, respeitantes ao processo de autorização para constituição e de registo para início de actividade de Instituições Financeiras Não Bancárias, à prestação de informação periódica, bem como ao registo das demais entidades sujeitas à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), por força do artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliário, são enviadas à CMC por intermédio dos seguintes endereços de correio electrónico (*e-mail*):
 - a) supervisao.mercado@cmc.gv.ao, tratando-se de Agentes de Intermediação e de Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados;
 - b) supervisao.dsoice@cmc.gv.ao, tratando-se de Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo, Sociedades de Investimento, Auditores Externos, Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários e de Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;
 - c) vigilancia.mercado@cmc.gv.ao, no caso de emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em Mercado Regulamentado.
2. Sem prejuízo dos mecanismos de comunicação acima referenciados, sempre que a dimensão dos documentos a enviar for superior a *10 MB*, as entidades acima referenciadas devem fazer uso da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação: <https://cumulus.cmc.gv.ao/login>, solicitando para o efeito, a criação do respectivo perfil de acesso à área de supervisão competente, por intermédio do *e-mail* usado para envio da informação, nos termos previstos no n.º 1.
3. São revogadas a Instrução n.º 001/CMC/02-17, de 22 de Fevereiro, sobre a Integração no Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização da CMC e a Instrução n.º 002/CMC/03-17, de 10 de Março, sobre o Processo de Licenciamento das Entidades Sujeitas à Supervisão da CMC via SISF.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
5. A presente Instrução entra em vigor no dia 31 de Maio de 2021.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 21 de Maio de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista